

ANEXO II - REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE Câmpus Pelotas-Visconde da Graça

Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dispõe sobre o regramento operacional das atividades complementares do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia do Instituto Federal Sul-riograndense do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a inserção e validação das atividades complementares como componentes curriculares integrantes do itinerário formativo dos alunos do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia, em conformidade com o disposto na Organização Didática do IFSul.

Art. 2º As atividades curriculares são componentes curriculares obrigatórios para obtenção da certificação final e emissão de diploma, conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º As atividades complementares constituem-se componentes curriculares destinados a estimular práticas de estudo independente e a vivência de experiências formativas particularizadas, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno.

Art. 4º As atividades complementares compreendem o conjunto opcional de atividades didático-pedagógicas previstas no Projeto Pedagógico de Curso, cuja natureza vincula-se ao perfil de egresso do Curso.

§ 1º A integralização da carga horária destinada às atividades complementares é resultante do desenvolvimento de variadas atividades selecionadas e desenvolvidas pelo aluno ao longo de todo seu percurso formativo, em conformidade com a tipologia e os respectivos cálculos de cargas horárias parciais previstos neste Regulamento.

§ 2º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas no próprio Instituto Federal Sul-rio-grandense, em outras Instituições de Ensino, ou em programações oficiais promovidas por outras entidades, desde que reconhecidas pelo colegiado / coordenação de curso e dispostas neste Regulamento.

Art. 5º As atividades complementares têm como finalidades:

I - Possibilitar o aperfeiçoamento humano e profissional, favorecendo a construção de conhecimentos, competências e habilidades que capacitem os estudantes a agirem com lucidez e autonomia, a conjugarem ciência, ética, sociabilidade e alteridade ao longo de sua escolaridade e no exercício da cidadania e da vida profissional;

II - Favorecer a vivência dos princípios formativos basilares do IF Sul, possibilitando a articulação entre o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto Pedagógico de Curso;

III - Oportunizar experiências alternativas de aprendizagem, capacitando os egressos possam vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de construção do conhecimento.

IV - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

CAPÍTULO III **DA NATUREZA E CÔMPUTO**

Art. 6º. São consideradas atividades complementares para fins de consolidação do itinerário formativo do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia.

I - Projetos e programas de pesquisa;

II - Atividades em programas e projetos de extensão;

III - Participação em eventos técnicos científicos (seminários, simpósios,

conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros da mesma natureza);

IV - Atividades de monitorias em disciplinas de curso;

V - Aproveitamento de estudos em disciplinas que não integram o currículo do curso e/ou disciplinas de outros cursos;

VI - Participação em cursos de curta duração;

VII - Trabalhos publicados em revistas indexadas ou não, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;

VIII - Atividades de gestão, tais como participação em órgãos colegiados, em comitês ou comissões de trabalhos e em entidades estudantis como membro de diretoria;

IX - Atuações voltadas à comunidade civil;

X - Cursos de idiomas e de Informática;

XI - Participação de estágios não-obrigatórios em empresas ou instituições da área;

XII - Apresentação de Trabalho de conclusão de Curso (ouvinte);

XIII - Mídias recomendadas pelos professores do curso, tais como artigos técnicos-científicos, livros, DVD's).

Art. 7º A integralização da carga horária total de atividades complementares no Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia referencia-se nos seguintes cômputos parciais:

I - LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DE HORAS POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR

	Tipo de atividade	Carga horária	Documentos comprobatórios
Ensino	Monitorias no curso	Limite máximo 90 horas por semestre	Certificação ou declaração do professor
	Participação em projetos de ensino (colaborador, participante, ministrante, palestrante, aluno bolsista ou aluno voluntário)	Limite máximo de 80 horas por semestre	Certificação ou declaração do coordenador
	Disciplina pertinente à área de formação cursada em outros cursos superiores que não constam na Matriz Curricular	Limite máximo 90 horas por semestre	Histórico escolar

	Palestras na área de formação (palestrante ou ouvinte)	Limite máximo de 60 horas	Certificação ou declaração do professor
Pesquisa	Publicação/apresentação de resumos simples expandido na área de formação	20 horas para cada publicação	Certificado
	Publicação/apresentação de artigos científicos na área de formação	40 horas para cada publicação	Certificado
	Participação em projetos de pesquisa (aluno bolsista interno, aluno bolsista externo ou aluno voluntário) ou grupo de pesquisa	Limite máximo de 80 horas por semestre	Documento expedido pela PROESP/IFSul ou declaração do coordenador
Extensão	Participação em projetos de extensão (aluno bolsista, aluno voluntário ou ouvinte), tais como Cursos Livres de Extensão, Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), Eventos e Prestação de Serviços	Limite máximo de 80 horas por semestre	Documento expedido pela PROEX/IFSul
	Atuações voltadas para a comunidade civil	Limite máximo de 20 horas por semestre	Documento expedido pela PROEX/IFSul ou declaração do coordenador
Práticas profissionais e outras atividades	Congressos, jornadas, seminários e semana acadêmica pertinentes à área de formação (organização)	Limite máximo de 80 horas	Certificado
	Congressos, jornadas, seminários e semana acadêmica pertinentes à área de formação (ouvinte)	Limite máximo de 80 horas	Certificado
	Cursos de idiomas e de Informática	Limite máximo de 40 horas	Certificado ou atestado
	Cursos de curta duração (presencial ou à distância) pertinentes à área de formação	Limite máximo de 80 horas	Certificado
	Participação de estágios não-obrigatórios em empresas ou instituições da área	Limite máximo de 80 horas por semestre	Atestado da Coordenadoria de Estágios Campus Pelotas-Visconde da Graça
	Feiras, exposições e eventos pertinentes à área de formação (organização)	Limite máximo de 20 horas	Certificado ou declaração de participação
	Feiras, exposições e eventos pertinentes à área de formação (ouvinte)	Limite máximo de 20 horas	Certificado ou declaração de participação
	Apresentação de Trabalho de conclusão de Curso (ouvinte)	Limite máximo de 20 horas (1 hora por TCC)	Lista de presença assinada pelo docente-orientador
	Visitas técnicas externas aos planos de ensino do curso (ouvinte)	Limite máximo de 50 horas	Declaração do docente proponente
Mídias recomendadas pelos professores do curso, tais como artigos técnicos-científicos, livros, DVD's)	Limite máximo de 30 horas	Declaração do docente proponente	

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO

Art. 8º As atividades complementares deverão ser cumpridas pelo estudante a partir do 1º período letivo do curso, perfazendo um total de 240 horas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º A integralização das atividades complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 10. Cabe ao estudante apresentar, junto à coordenação do curso/área, para fins de avaliação e validação, a comprovação de todas as atividades complementares realizadas mediante a entrega da documentação exigida para cada caso.

Parágrafo único. O estudante deve encaminhar à secretaria dos Cursos Superiores a documentação comprobatória, até 30 dias antes do final de cada período letivo cursado, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 11. A coordenadoria de curso tem a responsabilidade de validar as atividades curriculares comprovadas pelo aluno, em conformidade com os critérios e cômputos previstos neste Regulamento, ouvido o colegiado/coordenadoria de curso.

§ 1º A análise da documentação comprobatória de atividades complementares desenvolvidas pelo estudante é realizada ao término de cada período letivo, em reunião do colegiado/coordenadoria do curso, culminando em ata contendo a listagem de atividades e cômputos de cargas horárias cumpridas por cada estudante.

§ 2º Após a análise, a documentação comprobatória será arquivada na Secretaria dos Cursos Superiores bem como a planilha de atividades e cargas horárias validadas para cada estudante; serão encaminhadas pelo coordenador de curso cópias desta documentação ao setor de Registros Acadêmicos do Câmpus para lançamento no sistema acadêmico e arquivamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As atividades complementares cursadas anteriormente ao ingresso no curso, em área a fim ao Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia, poderão ser avaliadas, para efeito de aproveitamento, pelo colegiado de curso.

Art.13. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo colegiado/coordenadoria do curso.